DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Outros atos de processo legislativo 3
Licitações e Contratos 5
Revogação / Anulação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2025, DE 14.04.2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - DETENTORA: JF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Processo Administrativo nº. 056/2025 - VALOR ESTIMADO: R$ 169.000,00 – OBJETO: fornecimento de pó de café, para os diversos setores das Secretarias Municipais, Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT, Secretaria de Governo – SEGOV, Secretaria da Educação – SEDUC e Secretaria da Saúde - SESAU por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 15 de abril de 2025 – Marcos Buzetto - Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2025, DE 14.04.2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - DETENTORA: ANEFRAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Processo Administrativo nº. 056/2025 - VALOR ESTIMADO: R$ 10.305,00 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de café em grãos, Gabinete do Prefeito, por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 15 de abril de 2025 – Marcos Buzetto - Prefeito.

.....

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.400, DE 14 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre a regulamentação e autorização do uso de Drones e Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT, pela Guarda Civil Municipal como ferramenta de apoio às ações de Segurança Pública e à Prevenção da Violência no Município de Rio das Pedras/SP, bem como, do uso em operações civis, e dá outras providências)

***EMERSON RICARDO VEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 228 e seu parágrafo único do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 010/2024, de autoria da Mesa Diretora e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

L E I :

Art. 1º A presente Lei autoriza a instituição e a regulamentação de Política Municipal de Monitoramento por Drones ou Veículos Aéreos Não Tripulados - VANT, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Rio das Pedras/SP - GCMRP, vinculada à Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Rio das Pedras/SP, tendo como objetivo ampliar e facilitar a rotina de vigilância e a segurança da GCMRP, incluindo a Defesa Civil e o controle de trânsito urbano, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º Autoriza ainda, a regulamentação do uso de drones em operações civis, que serão devidamente monitoradas pela Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Rio das Pedras/SP, nos termos da legislação federal e estadual vigentes.

Art. 3º A política municipal de uso de drones ou veículos aéreos não tripulados – VANT, de que trata a presente Lei, deverá observar o disposto na legislação federal e estadual vigentes sobre o tema, como por exemplo:

- **ANAC** - **Agência Nacional de Aviação Civil**, que deverá analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar de modo a observar:
- **ANATEL** - **Agência Nacional de Telecomunicações**;
- **DECEA** - **Departamento de Controle do Espaço Aéreo**;
- **Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial nº 94/2017 (RBAC-E nº 94/20147);**
- **Lei nº 13.851/2019**; entre outras.

Art. 4º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

- Implementação de novas tecnologias na Política de Segurança da GCM;
- Otimização e modernização da infraestrutura;
- Planejamento e integração nas operações;
- Diminuição dos riscos à integridade física dos agentes da GCM;
- Eficiência na prestação de serviços à população;
- Segurança e garantia da privacidade da população rio pedrense;
- Economicidade; etc.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Art. 5º A Política criada por esta Lei tem os seguintes objetivos:

- Estimular a utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados, conhecidos como drones, no âmbito da GCM;
- Fortalecer e otimizar as operações e ações de monitoramento realizadas pela GCM;
- Modernizar a GCM através da utilização de inovações tecnológicas;
- Diminuir o risco à integridade física dos agentes da GCM no exercício de suas atribuições;
- Promover a capacitação dos agentes da GCM para que estejam aptos a manusear os aparelhos citados nesta Lei;
- Proporcionar à população maior sensação de segurança e garantia de privacidade;
- Apoiar as operações da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Parágrafo único. As imagens obtidas terão como finalidade auxiliar os serviços da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Mobilidade Urbana e deverão ser mantidas em sigilo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Forças Armadas, Polícia Civil, Polícia Militar, Instituições de Ensino Superior, Universidades Públicas ou Privadas, Organizações Não Governamentais, OSCIPs e Órgãos Públicos da União, Estado e outros Municípios, visando a realização de ações conjuntas de interesse do Município de Rio das Pedras/SP.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e/ou complementar a presente Lei, como entender necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 14 de abril de 2025

EMERSON RICARDO VIEIRA

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI

Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Objeto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA SEGURA E ADEQUADA COM *CHIP*, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, *QR CODE* OU SIMILARES), PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP.**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, senhor Emerson Ricardo Vieira, no uso de suas atribuições legais e na defesa do interesse público, com fundamento nas disposições contidas no Edital de Licitação, na modalidade Credenciamento nº 01/2025 c/c o **art. 71, II, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/21**, delibera:

Considerando a **notificação** recebida do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, expedida nos autos dos Processos TC-007070.989.25-6 e TC-007191.989.25-0, que determinou a **suspensão cautelar** do Chamamento Público nº 01/2025 promovido pela Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP;

Considerando a necessidade de readequação do Edital de licitação referente ao Processo Licitatório nº 30/2025 – Credenciamento nº 01/2025 da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, para posterior publicação de novo Edital com as devidas adequações;

Considerando a **Súmula 473** do **Supremo Tribunal Federal – STF**, abaixo transcrita:

> *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Considerando ainda, o posicionamento do **Tribunal de Contas da União - TCU**:

> *"Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Nas hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer*

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante." (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário).

RESOLVE:

REVOGAR o certame licitatório, modalidade Credenciamento nº 01/2025, que tem por objeto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA SEGURA E ADEQUADA COM *CHIP*, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, *QR CODE* OU SIMILARES), PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP.

Determino ainda, que seja instaurado novo procedimento licitatório com as devidas correções e adequações, na mesma modalidade de licitação.

Face a revogação do processo licitatório, determino que fique **assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados**, como também a publicidade pelos meios oficiais da presente decisão para que todos tenham conhecimento.

Rio das Pedras, 16 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP
EMERSON RICARDO VIEIRA - PRESIDENTE